

*Substitui integralmente a anterior*

1 -



## PROPOSTA DE LEI N° 175/XIII/4<sup>a</sup>

**Autoriza o Governo a aprovar um regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria**

### Propostas de alteração

#### Artigo 2.º

##### Sentido e extensão

1 - [...]

2 - [...]

- a) Estabelecer que a utilização de segurança a bordo é admitida somente a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, **como tal identificadas pelo Governo ou, na sua falta, as atualmente identificadas pelos organismos internacionais;**
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)

##### i) **Eliminar**

##### ii) **Possuir escolaridade equivalente à escolaridade obrigatória.**

iii) (...)

iv) (...)

v) (...)

vi) (...)

vii) (...)



1

*dist. em 09.05.2019*

viii) (...)

ix) Possuir as condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica constantes da Regra I/9 da Convenção da Organização Marítima Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006 (MLC 2006);

x) (...)

(...)

3 - [...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) **Estabelecer regras expeditas para a emissão de alvará para as empresas que pretendam instalar-se em Portugal, mediante o simples reconhecimento da habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo por empresas de segurança privada emitida por Estado membro da EU, de um Estado parte do Acordo sobre o EEE, ou de Estado para o efeito reconhecido pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);**

- g) [anterior alínea f)]
- h) [anterior alínea g)]
- i) [anterior alínea h)]
- j) [anterior alínea i)]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

a) Estabelecer que os armadores dos navios que arvorem a bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada, **com sede no estrangeiro**, para a prestação de serviços de segurança a bordo, desde que:

- i) (...)
- ii) As empresas de segurança e os respetivos seguranças estejam devidamente habilitados para o exercício dessa atividade **em Estado-membro da UE ou Estado parte do Acordo sobre o EEE;**
- iii) (...)

b) **Estabelecer que a contratação de empresas estrangeiras é feita exclusivamente nos termos referidos na alínea anterior e depende da rota do navio com segurança a bordo e respetivo armamento não envolver a atracação em portos nacionais e a navegação em mar territorial português.**

i) **Eliminar**

ii) **Eliminar**

c) Estabelecer que a contratação prevista na alínea a) está sujeita a autorização prévia das entidades competentes, aplicando-se a esta as disposições que se venham a criar em resultado da presente autorização legislativa para a aprovação do plano contra atos de pirataria, devendo os pedidos de autorização ser instruídos com declaração de compromisso em como os membros da equipa de segurança cumprem os requisitos e incompatibilidades inerentes à sua **habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo em Estado-membro da UE ou Estado parte do Acordo sobre o EEE;**

d) (...)

e) (...)

f) (...)

8 - [...]

9 - [...]



GRUPO PARLAMENTAR

**Os Deputados do PSD,**